

**1ª DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE INTERESSES
COLETIVOS**

Processo: 10000.023656/2017-19
Documento: 00000.053677/2017-05
Data da Instauração: 13/08/2017
Objeto: Moradora do Viver Melhor I. Comunicação de insegurança que torna impossível a moradia no residencial. Desnecessidade de Atendimento urgente. Possibilidade de Atendimento Coletivo.

DECISÃO

Trata-se de demanda em que a senhora **Josefa Francisca de Jesus Matos**, buscou esta Especializada comunicando ser moradora do Conjunto Viver Melhor I, e que teve que buscar outro imóvel para residir ante a insegurança que vinha enfrentando no local, solicitando atendimento no sentido de que se busque mais segurança no residencial e resguardar seu imóvel de vândalos.

Dado breve relatório, passa-se a decisão:

Preliminarmente, cumpre salientar que nesta Especializada tramita o processo nº 10000.012921/2014-82, no qual se busca correção de impropérios contra moradores dos residenciais Viver Melhor I e II, havendo inclusive judicialização da demanda sob nº 0002426-27.2017.4.01.3200.

Ante a isto, resta claro que o pedido de atendimento da assistida resta já compreendido dentro daquela demanda, a qual busca reparar os danos experimentados por todos os moradores e proprietários de imóveis naquela localidade.

Não obstante salientar que muito embora a assistida queira resguardar seu imóvel de possível vandalismo, não há medida judicial que viabilize tal pleito pois se trata de medida de segurança e vigilância permanente, o que extrapola a atuação desta Especializada, quiçá da DPE.

Como dever, conclui-se:

Face a existência do procedimento coletivo nº 10000.012921/2014-82, deve o presente procedimento ser anexado àquele, para fins de formular entendimento único que possibilite defesa e reconhecimento de direitos coletivos.

**1ª DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE INTERESSES
COLETIVOS**

—

Sem mais para o momento, comuniquem-se os interessados em razão do art. 23 da Lei Estadual nº 2.794/2003, anexe ao procedimento coletivo 10000.012921/2014-82.

Manaus, 13 de agosto de 2017.

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Defensor Público

Rodrigo Cavalcante dos Santos
Assessor Jurídico e
Coordenador Técnico